

CIRCULAR SUSEP n° 012 de 11 de abril de 1988

Alterar a Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Proc. SUSEP n° 001-1404/83;

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a inclusão do subitem 4.8 no Art. 4° e do subitem 7.6.3 no Art. 7° da Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre, conforme abaixo:

"4.8 SEGUROS DE VEÍCULOS REBOCADOS – É permitida a extensão de cobertura de danos materiais aos veículos rebocados, observadas as seguintes disposições:

- a) adoção da Cláusula Especial para Extensão de Cobertura a Veículos Rebocados (Cláusula-Padrão n° 111);
- b) pagamento de prêmio adicional previsto no subitem 7. 6. 3 do Art. 7° desta Tarifa

7. 6. 3 – O prêmio adicional para extensão de cobertura de veículos rebocados por carros – socorro, durante a operação de reboque, corresponderá a 20% (vinte por cento) do prêmio relativo a danos materiais".

Art. 2° - Incluir na Tabela de 1 - Prêmios Básicos Anuais, no texto correspondente à categoria tarifária 06, a seguinte especificação: "carro – socorro (guinchos)".

Art. 3° - As NOTAS constantes da supracitada Tabela ficam acrescidas do item 6, com a redação abaixo:

Nos seguros de guinchos enquadrados sob a categoria tarifária 06 a(s) garantia(s) do seguro principal será(ão) extensiva(s) aos danos ocasionados pelo veículo rebocado durante a operação de reboque".

Art.4° - Aprovar à Cláusula – Padrão n° 111, a ser inserida no Anexo 3 à Tarifa, na forma a seguir:

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A VEICULOS

REBOCADOS

1 – Tendo sido pago prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto nas alíneas "d" e "j" do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS – das Condições Gerais deste Seguro, considerando-se incluídos na cobertura de danos materiais, concedida por esta apólice, os danos porventura ocasionados ao veículo rebocado, durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do segurado, ou por ele ocupados.

2 – Na liquidação dos sinistros a que se refere a presente extensão, o segurado participará com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos prejuízos apurados, observadas as limitações mínima e máxima de 10 e 100 OTN's, respectivamente, considerando-se, para efeito de conversão em cruzados, a data de ocorrência do sinistro.

Art.5º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**